



PROJETO DE LEI Nº 8 /2020

De 31 de janeiro de 2020

Câmara Municipal de Pilar do Sul
www.camarapilardosul.sp.gov.br

Protocolo N.º 0038-2020
Projeto de Lei 0008-2020
03/02/2020 11:02:08

Lucas Góis

LUCAS DE GÓES VIEIRA JUNIOR

VEDA O USO, QUEIMA E SOLTURA DE FOGOS DE ARTIFÍCIO E ARTEFATOS PIROTÉCNICOS DE EFEITO SONORO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL aprovou, e eu PREFEITO MUNICIPAL, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - São vedados o manuseio, a utilização, queima e a soltura de fogos de artifício e artefatos de efeito sonoro no Município, por órgãos da administração pública, ou em eventos patrocinados pelo erário público.

Parágrafo único - A proibição nos eventos patrocinados pelo erário público aplica-se somente aos casos em que custo dos fogos tenham sido com verba de origem dos cofres públicos.

Art. 2º - São considerados fogos de artifício e artefatos pirotécnicos de efeito sonoro:

- I - fogos de estampido;
- II - foguetes;
- III - morteiros;
- IV - baterias; e
- V - demais fogos de artifício de efeito sonoro.

Art. 3º - O descumprimento desta lei implica, ao responsável pela infração:

I - no caso de pessoa jurídica de direito privado ou pessoa física, multa de 03 (três) unidades do Valor de Referência Municipal - VRM, dobrada na reincidência;

II - no caso da administração pública, na responsabilização do servidor público em processo administrativo com ampla defesa, nos termos da lei.

Parágrafo único - Os valores arrecadados com aplicação das multas serão destinados a um fundo municipal de defesa animal e/ou ambiental, a ser definido e regulado pelo Poder Executivo.



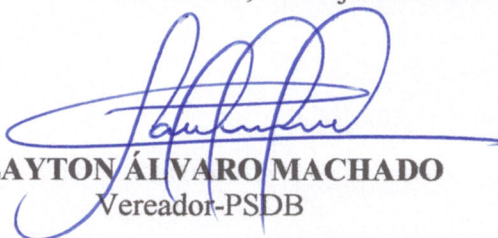
Câmara Municipal de Pilar do Sul



Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo legal, em especial quanto à fiscalização de seu cumprimento e à aplicação das multas.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 31 de janeiro de 2020


CLAYTON ÁLVARO MACHADO
Vereador-PSDB


LUIZ ANTONIO BRISOLA
Vereador-PSDB



PROJETO DE LEI Nº 8 /2020

De 31 de janeiro de 2020

VEDA O USO, QUEIMA E SOLTURA DE FOGOS DE ARTIFÍCIO E ARTEFATOS PIROTÉCNICOS DE EFEITO SONORO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

JUSTIFICATIVA

Fogos de artifício de efeito sonoro são amplamente utilizados em nossa sociedade para celebrações em geral, contudo os prejuízos associados a tal procedimento já são conhecidos da população, não somente os animais de estimação sofrem com o som produzido, mas também os seres humanos, como crianças e idosos.

Tais acontecimentos acarretam a fuga dos animais pets, o que eleva o número de animais nas ruas acarretando sérios riscos de saúde pública. Os médicos veterinários apontam para os riscos da soltura de fogos, a qual pode levar à óbito os animais por problemas cardíacos.

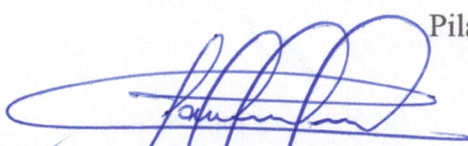
No caso de humanos, sobretudo crianças, idosos e pessoas que estejam sob internação em clínicas ou hospitais, ou ainda que sofram de transtornos psicológicos. Vale salientar que o ruído gerado pelos rojões pode alcançar 125 decibéis, e que os prejuízos não se resumem ao auditivo, pois o Ministério da Saúde aponta que 70% das queimaduras, 20% de lesões com lacerações e cortes e 10% das amputações decorrem destes artificios.

Outras cidades acolheram lei semelhantes, como Campinas em 02 de janeiro de 2017, em Porto Alegre tal exemplo de projeto aguarda sanção. Além da discussão estar em trâmite nas cidades de Taubaté (SP), Araranguá (SC), Belo Horizonte (MG), Sorocaba (SP) e Santos (SP).

A intenção não é acarretar prejuízos às manifestações culturais, religiosas ou esportivas, as quais poderão manter seus espetáculos sob a beleza dos fogos de artifício de efeito visual, de forma segura e eficiente.

Certo que tal norma trará benefícios imediatos à sociedade pilarense, peço o apoio dos nobres Pares, para a aprovação do presente projeto.

Pilar do Sul, 31 de janeiro de 2020.



CLAYTON ÁLVARO MACHADO
Vereador-PSDB



LUIZ ANTONIO BRISOLA
Vereador-PSDB